

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Revoga as Resoluções Adasa nº 15, de 2016, que declara a Situação Crítica de Escassez Hídrica nos Reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, e nº 15, de 2018, que regulariza o processo de concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos a montante do reservatório do Descoberto e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, nos incisos II e IV do art. 7º, e nos incisos I, II e III do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, no que consta dos autos do Processo SEI nº 0197-000499/2016 e considerando:

que a Adasa tem como missão institucional a regulação dos usos das águas com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos, nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.285, de 2008;

que a Adasa tem como objetivo fundamental preservar os objetivos da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, instituída pela Lei Distrital nº 2.725, de 2001;

nos planos distritais de recursos hídricos, nos termos do inciso II do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285, de 2008;

que compete à Adasa regulamentar, fiscalizar e controlar, com poder de polícia, o uso qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos, nos termos do inciso III do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285, de 2008;

a revogação da Resolução Adasa nº 13, de 15 de agosto de 2016, que estabelecia os volumes de referência e ações de contenção do consumo de água em situações críticas de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, com o objetivo de assegurar os usos prioritários dos recursos hídricos; e

que foram cumpridas as metas estabelecidas por meio das curvas de referência para o acompanhamento dos volumes úteis dos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, nos termos das Resoluções Adasa nº 8, de 3 de maio de 2018 e nº 12, 29 de maio de 2018,
RESOLVE:

Art. 1º Revogar as Resoluções Adasa nº 15, de 16 de setembro de 2016, que declara a Situação Crítica de Escassez Hídrica nos Reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, e nº

15, de 25 de junho de 2018, que regulariza o processo de concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos a montante do reservatório do Descoberto e dá outras providências.

Art. 2º Recomendar à população do Distrito Federal que continue adotando medidas de redução do consumo de água e não utilize água tratada, fornecida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para atividades como:

I - lavagem de veículos, garagens, calçadas e fachadas prediais;

II - irrigação paisagística; e,

III - manutenção de piscinas (enchimento, limpeza e troca de água).

Art. 3º Estabelecer que, a montante do reservatório do Descoberto, outorgas de direito de uso de recursos hídricos somente poderão ser emitidas para as finalidades de irrigação e piscicultura em áreas já utilizadas para essas atividades antes de 16 de setembro de 2016.

§1º É vedada a renovação ou alteração de outorgas de direito de uso de recursos hídricos, a montante do reservatório do Descoberto, com o objetivo de ampliação das atividades mencionadas no *caput*.

§2º Situações excepcionais de outorga de direito de uso de recursos hídricos poderão ser analisadas pela Diretoria Colegiada da Adasa.

Art. 4º Autorizar a CAESB a captar água do reservatório do Descoberto, observada a vazão média mensal de até 4,3 m³/s.

Art. 5º Determinar à CAESB que opere os sistemas de abastecimento de forma integrada, com o objetivo de resguardar ao máximo o volume útil do reservatório de Santa Maria e, para tanto, durante o período de transbordamento (vertimento) do reservatório do Descoberto, poderá captar, neste reservatório, vazão média mensal de até 5,0 m³/s.

Art. 6º Manter o Grupo de Acompanhamento criado pela Portaria Adasa nº 214, de 22 de agosto de 2016, o qual elaborará novas curvas de referência para os reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, após o término do período chuvoso.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES